



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.813 - MS (2013/0410311-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVOS NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LIMINAR. REQUISITOS ESSENCIAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra a decisão recorrida, constata-se a preclusão consumativa em relação ao agravo interposto posteriormente.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Primeiro agravo não provido. Segundo agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao primeiro agravo regimental e, não conhecer do segundo agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.813 - MS (2013/0410311-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, tendo em vista que não há pretensão de reexame de fatos e provas na hipótese, sendo meramente suscitada a reavaliação jurídica da situação fática delineada nos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.813 - MS (2013/0410311-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ.

1. Da unirrecorribilidade recursal

Preliminarmente, em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, não conheço do agravo interposto por meio da petição AgRg 00025729/2014, e-STJ fls. 157/162, haja vista a preclusão consumativa ocorrida com a prévia interposição do presente agravo.

2. Da incidência da Súmula 7/STJ

De outra parte, a incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de aferir a presença dos requisitos autorizadores para concessão da medida liminar pleiteada, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos. Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0410311-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 450.813 / MS

Números Origem: 4006917-06.2013.8.12.0000/50003 40069170620138120000 4006917062013812000050003
8159331620138120001

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALBERTO DE AZEVEDO BASCOPE
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao primeiro agravo regimental e, não conheceu do segundo agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.